



Setor de  
Licitação

000082

TURURU

## ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ Nº.:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência Nº.:

Conta Corrente Nº.:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPECIALIZADA PARA EVENTOS ESPORTIVOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE TURURU-CE

### LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
<b>VALOR TOTAL E POR EXTENSOR\$ XXX</b>					

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Prazo de execução: Conforme solicitação da Secretaria contratante.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à execução do objeto licitado.

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>



PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_

### ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

#### DECLARAÇÃO

<<<NOME/RAZÃO SOCIAL, CPF/CNPJ Nº e ENDEREÇO >>>, DECLARA:

- a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Tururu, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº 9.854/99, publicada no DOU de 28/10/99, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital;
- c) Que conhece e aceita o teor completo do Edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;
- d) Que inexistem Fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- e) Declaramos para os devidos fins que somos enquadrados como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, não havendo nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123/06. (Para pessoa jurídica enquadrada em uma dessas condições).

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), ..... de ..... de .....

<<<Assinatura do Proponente>>>



## ANEXO III.I – MODELO DE PROCURAÇÃO

### PROCURAÇÃO

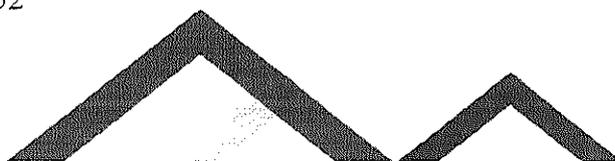
**OUTORGANTE:** <NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CPF/CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

**OUTORGADO:** <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo, junto a junto ao Município de Tururu, Estado do Ceará, relativo ao pregão promovido através do Edital de Pregão Presencial N° \_\_\_\_\_, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (UF), ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE





Setor de  
Licitação  
20085

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_**  
**ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DO TURURU, ATRAVÉS DA \_\_\_\_\_, COM \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_ PESSOA FÍSICA/JURÍDICA \_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de Tururu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a)..... doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a pessoa física/jurídica....., com endereço à \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ Nº....., por seu representante legal, Sr. ...., CPF Nº .....e TERMO DE CONTRATO em conformidade com o que preceitua a Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

**01 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente termo de contrato tem origem no **PREGÃO PRESENCIAL Nº.....** em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os termos da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, devidamente autorizado pelo Secretário Ordenador de Despesas da Secretaria de Esporte e Juventude, o Sr. ....e da proposta do (a) licitante vencedor, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**02 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPECIALIZADA PARA EVENTOS ESPORTIVOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE TURURU-CE**, conforme itens abaixo listados.

2.2. O regime de execução será de forma indireta, com fornecimento parcelado, de acordo com ordens de compra emitida pela secretaria contratante.

**<<<RELACIONAR ITENS>>>**

**03 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ ..... (.....), a ser pago na proporção da entrega dos materiais, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52  
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE  
(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





Setor de  
Licitação

**3.2A** fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria emissora da Ordem de Serviços, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços, de acordo com a natureza de cada equipamento;

**3.3A** fatura constará dos serviços efetivamente prestados, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através de fatura;

**3.3.1** Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria emissora da Ordem de Serviços, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

#### **04 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E FINALIDADE**

**4.1.** O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura com vigência até ..... de ..... de ....., cuja finalidade é suprir as demandas oriundas da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ no atendimento a suas ações e programas.

#### **05 CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Esportes e Juventude.

<b>Secretaria de Esportes e Juventude</b>	<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Elemento de Despesas</b>

#### **06 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1-** Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº 024/2022.02, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

**6.2-** Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

**6.3-** Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

**6.4-** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**6.5-** Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

**6.6-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

**6.7-** Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

**6.8-** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc,



Setor de  
Licitação

ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais;

6.9- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

#### **07 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **08 CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado, pela secretaria contratante, o (a) Sr. (Sra.) **Francisco Cícero Cesar de Freitas**, funcionário(a) público(a) municipal, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante Vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **09 CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO**

9.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

9.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

9.3 Os preços ficam inalteradas pelo período de 12 meses, após esse período, caso o contrato seja editado, poderão ser reajustados de acordo com a variação do índice (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas).

#### **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante vencedora que:

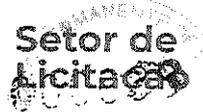
10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

I. ensejar o retardamento da execução do objeto;

a) fraudar na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) cometer fraude fiscal;



d) não mantiver a proposta.

**10.1.2.** A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.1.3.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**10.2.** Multa de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**10.2.1.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme Art. 7º da Lei 10.520/2002.

**10.2.2.** impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tururu com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

**10.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**10.3.1.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante Vencedora que:

**10.3.2.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

**10.5.** A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

**11.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**11.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.4.** No caso de inexecução total ou parcial, do contrato o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do Art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante Art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.



Setor de  
Licitação 89

12.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

12.3. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Tururu ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

12.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

12.5. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

12.6. O Município de Tururu rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

12.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste edital, serão decididas segundo as disposições contidas na Lei 10.520/2002, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006, na Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, bem como as normas e princípios gerais dos contratos e as demais normas de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

### 14 CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O foro da Comarca de Tururu – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

**MUNICÍPIO DE TURURU**  
**<<<CNPJ Nº>>>**  
**<<<UNIDADE GESTORA>>>**  
**<<<ORDENADOR(A) DE DESPESA>>>**  
**CONTRATANTE**

**<<<NOME/RAZÃO SOCIAL>>>**  
**<<<CPF/CNPJ Nº>>>**  
**<<<REPRESENTANTE>>>**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_